

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 3.299, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde para fortalecimento das ações de vigilância das zoonoses.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de vigilância em saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; e

Considerando a necessidade de fortalecimento das ações de vigilância das zoonoses e dos acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos de relevância para saúde pública, visando garantir a prevenção, promoção e proteção à saúde humana, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde para fortalecimento das ações de vigilância das zoonoses.

Art. 2º Os recursos de que trata o art. 1º desta Portaria serão utilizados para suporte às ações e serviços públicos de saúde voltados para a vigilância, prevenção e controle das zoonoses e dos acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos de relevância para saúde pública, e serão repassados em parcela única, conforme disposto no anexo a esta Portaria.

Art. 3º Para o repasse do recurso foram priorizados Municípios com centros de controle de zoonoses em funcionamento, considerados de interesse estratégico.

Art. 4º Os valores dos recursos financeiros serão destinados para cada Município conforme abaixo:

- I - acima de 1.000.000 de habitantes = R\$ 350.000,00;
- II - entre 500.000 e 1.000.000 de habitantes = R\$ 300.000,00;
- III - entre 300.000 e 500.000 de habitantes = R\$ 250.000,00;
- IV - entre 200.000 e 300.000 de habitantes = R\$ 150.000,00;
- V - abaixo de 200.000 de habitantes = R\$ 100.000,00.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos valores para os Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Art. 6º Os recursos financeiros para a execução das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL.0001 - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	VALOR (R\$)
AC	120020	Cruzeiro do Sul	100.000,00
AL	270030	Arapiraca	150.000,00
AM	130190	Itacoatiara	100.000,00
BA	290570	Camaçari	150.000,00
BA	291080	Feira de Santana	300.000,00
BA	291480	Itabuna	150.000,00
CE	230730	Juazeiro do Norte	150.000,00
CE	230765	Maracanaú	150.000,00
CE	231290	Sobral	100.000,00
ES	320130	Cariacica	250.000,00
ES	320500	Serra	250.000,00
ES	320520	Vila Velha	250.000,00
GO	5 2 0 11 0	Anápolis	250.000,00
GO	520140	Aparecida de Goiânia	300.000,00
GO	521880	Rio Verde	100.000,00
MG	310670	Betim	250.000,00
MG	3 11 8 6 0	Contagem	300.000,00
MG	317020	Uberlândia	300.000,00
MS	500370	Dourados	150.000,00
MS	500660	Ponta Porã	100.000,00
MS	500830	Três Lagoas	100.000,00
MT	510510	Juara	100.000,00
MT	510760	Rondonópolis	150.000,00
PA	150240	Castanhal	100.000,00
PA	150420	Marabá	150.000,00
PA	150680	Santarém	150.000,00
PB	250400	Campina Grande	250.000,00
PE	260290	Cabo de Santo Agostinho	100.000,00
PE	260410	Caruaru	250.000,00
PE	2 6 111 0	Petrolina	250.000,00
PE	261390	Serra Talhada	100.000,00
PI	220390	Floriano	100.000,00
PI	220770	Parnaíba	100.000,00
PI	220800	Picos	100.000,00
PR	4 11 5 2 0	Maringá	250.000,00
PR	4 11 9 9 0	Ponta Grossa	250.000,00
PR	412550	São José dos Pinhais	150.000,00
RJ	330100	Campos dos Goytacazes	250.000,00
RJ	330330	Niterói	250.000,00
RJ	330510	São João de Meriti	250.000,00
RN	240310	Currais Novos	100.000,00
RN	240800	Mossoró	150.000,00
RN	240325	Parnamirim	150.000,00
RO	11 0 0 0 2	Ariquemes	100.000,00
RO	11 0 0 0 4	Cacoal	100.000,00
RO	11 0 0 1 2	Ji-Paraná	100.000,00
RS	430920	Gravataí	150.000,00
RS	431440	Pelotas	250.000,00
SC	420830	Itapema	100.000,00
SC	420930	Lages	100.000,00
SE	280350	Lagarto	100.000,00
SE	280570	Propriá	100.000,00
SP	350950	Campinas	350.000,00
SP	351880	Guarulhos	350.000,00
SP	354870	São Bernardo do Campo	300.000,00
TO	170550	Colinas do Tocantins	100.000,00
TO	170930	Guaraí	100.000,00
TO	170950	Gurupi	100.000,00
TO TAL			10.050.000,00

UF	COD. MUNIC		VALOR (EmR\$)
RO	00122	Ji-Paraná	100.000,00
RO	00023	Ariquemes	100.000,00
RO	00049	Cacoal	100.000,00

AC	00203	Cruzeiro do Sul	100.000,00
AM	01902	Itacoatiara	100.000,00
PA	06807	Santarém	150.000,00
PA	04208	Marabá	150.000,00
PA	02400	Castanhal	100.000,00
TO	09500	Gurupi	100.000,00
TO	05508	Colinas do Tocantins	100.000,00
TO	09302	Guaraí	100.000,00
PI	07702	Parnaíba	100.000,00
PI	08007	Picos	100.000,00
PI	03909	Floriano	100.000,00
CE	07304	Juazeiro do Norte	150.000,00
CE	07650	Maracanaú	150.000,00
CE	12908	Sobral	100.000,00
RN	03103	Currais Novos	100.000,00
RN	08003	Mossoró	150.000,00
RN	03251	Parnamirim	150.000,00
PB	04009	Campina Grande	250.000,00
PE	04106	Caruaru	250.000,00
PE	111 0 1	Petrolina	250.000,00
PE	111 0 1	Serra Talhada	100.000,00
PE	02902	Cabo de Santo Agostinho	100.000,00
AL	00300	Caruaru	150.000,00
SE	03500	Lagarto	100.000,00
SE	05703	Propriá	100.000,00
BA	10800	Feira de Santana	300.000,00
BA	05701	Camaçari	150.000,00
BA	14802	Itabuna	150.000,00
MG	70206	Uberlândia	300.000,00
MG	18601	Contagem	300.000,00
MG	06705	Betim	250.000,00
ES	05002	Serra	250.000,00
ES	05200	Vila Velha	250.000,00
ES	01308	Cariacica	250.000,00
RJ	03302	Niterói	250.000,00
RJ	01009	Campos dos Goytacazes	250.000,00
RJ	05109	São João de Meriti	250.000,00
SP	18800	Guarulhos	350.000,00
SP	09502	Campinas	350.000,00
SP	48708	São Bernardo do Campo	300.000,00
PR	15200	Maringá	250.000,00
PR	19905	Ponta Grossa	250.000,00
PR	25506	São José dos Pinhais	150.000,00
SC	09300	Lages	100.000,00
SC	08302	Itapema	100.000,00
RS	14407	Pelotas	250.000,00
RS	04606	Canoas	250.000,00
RS	09209	Gravataí	150.000,00
MS	03702	Dourados	150.000,00
MS	08305	Três Lagoas	100.000,00
MS	06606	Ponta Porã	100.000,00
MT	08402	Várzea Grande	150.000,00
MT	07602	Rondonópolis	150.000,00
MT	05101	Juara	100.000,00
GO	01405	Aparecida de Goiânia	300.000,00
GO	0 11 0 8	Anápolis	250.000,00
GO	18805	Rio Verde	100.000,00
To t a l			10.450.000,00